



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
Fone/Fax: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br  
Dep. Irapuan Pinheiro – CE.



**LEI Nº 371 DE 11 DE MAIO DE 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

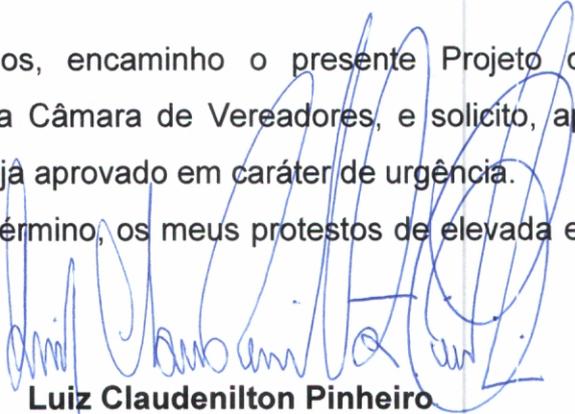
Com a presente mensagem encaminho a V. Ex<sup>a</sup>, para a devida apreciação desse egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 103 de 10 de junho de 2009, na forma que indica, e dá outras providências.”**

Visa a presente propositura valorizar as funções exercidas pelo Conselho Municipal de Educação, bem como reorganizar a sua estrutura com vistas a atender às diretrizes e normativas mais recentes pertinentes à matéria a qual é de ordem e interesse público, posto que tem como principal objetivo fortalecer a participação representativa de todos os que direta ou indiretamente possuem interesse no desenvolvimento do processo educacional municipal.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não importará aumento de despesa pública, vez que a função de conselheiro do Conselho Municipal de Educação é exercida de forma gratuita e representa *munus público*.

Nestes termos, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, e solicito, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência.

Renovo, ao término, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Luiz Claudenilton Pinheiro**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
Fone/Fax: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br  
Dep. Irapuan Pinheiro – CE.



**LEI Nº 371 DE 11 DE MAIO DE 2017.**

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 103 de 10 de junho de 2009, na forma que indica, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 103/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um será da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente;

II - um representante dos professores das escolas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
Fone/Fax: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br  
Dep. Irapuan Pinheiro – CE.



públicas municipais;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica pública;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais será indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII - um representante do Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal,

Deputado Irapuan Pinheiro, 11 de maio de 2017.

**Luiz Claudenilton Pinheiro**

Prefeito Municipal